



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048, DE 03 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, VOLTADO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, EXAMES, CIRURGIAS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rondinha-RS, o Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, com o objetivo de garantir o acesso a consultas oftalmológicas, exames complementares, cirurgias oftalmológicas e fornecimento gratuito de óculos com lentes corretivas aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino.

§1º O Programa será executado pela Secretaria Municipal da Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED).

§2º O público-alvo do Programa compreende, prioritariamente, crianças com idade entre 4 e 12 anos completos, estendendo-se, de forma complementar, aos alunos matriculados até o 9º ano do ensino fundamental, mediante encaminhamento da escola com base em indícios de dificuldades visuais.

§3º Durante a vigência do Programa, poderão ser incluídos novos alunos que venham a completar 4 anos de idade, conforme ingresso no sistema de ensino.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – Identificar precocemente problemas visuais em crianças no ambiente escolar;

II – Promover o acesso a atendimentos oftalmológicos especializados e exames complementares;

III – Viabilizar, de forma ágil e contínua, o diagnóstico, laudo médico e prescrição óptica;



IV – Fornecer gratuitamente óculos com lentes corretivas, conforme prescrição oftalmológica individual;

V – Contribuir para o desenvolvimento educacional, social e cognitivo dos estudantes atendidos;

VI – Realizar procedimentos cirúrgicos oftalmológicos essenciais à preservação ou recuperação da função visual, quando indicados clinicamente no âmbito do Programa.

Art. 3º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de ações diretas do Município ou mediante contratação de terceiros, parcerias, convênios, credenciamentos ou outras formas legalmente admitidas, observada a legislação vigente.

§1º A prestação dos serviços poderá incluir a participação de profissionais habilitados, pessoas jurídicas especializadas ou entidades públicas ou privadas com capacidade técnica compatível com as finalidades do Programa.

§2º O Poder Executivo poderá organizar os atendimentos de forma centralizada ou descentralizada, inclusive em grupos organizados por faixas etárias, escolas ou regiões, conforme cronograma e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§3º A seleção de prestadores de serviço observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ser precedida de chamamento público ou outros procedimentos compatíveis com a legislação aplicável.

Art. 4º As escolas municipais e estaduais sediadas em Rondinha-RS deverão colaborar com a execução do Programa, facilitando a triagem, o agendamento e a logística necessária à participação dos alunos.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) o apoio logístico, a articulação com as instituições de ensino e a mobilização da comunidade escolar para o bom andamento das ações do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º Caso haja recomendação médica de reavaliações ou acompanhamentos oftalmológicos periódicos, as consultas subsequentes também deverão ser custeadas pelo Programa, assegurando a continuidade assistencial aos alunos beneficiários.

Art. 6º Os recursos necessários à execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, com previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementados por recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias, Fundo Nacional de Saúde, incentivos federais ou estaduais, ou outras fontes legais. Ficam desde já autorizadas as adequações nos instrumentos de planejamento orçamentário para a inclusão do Programa nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente quanto:

- I – Aos critérios operacionais para triagem, encaminhamento e atendimento;
- II – À forma de seleção dos prestadores e credenciados;
- III – Ao cronograma de ações e metas de cobertura;
- IV – Ao controle de qualidade e registro das prescrições, exames, cirurgias e entregas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 03 DE JUNHO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, com o objetivo de promover a saúde visual de crianças entre 4 e 12 anos de idade, matriculadas nas redes pública municipal e estadual de ensino no Município de Rondinha-RS.

Estudos demonstram que grande parte dos déficits de aprendizagem no ambiente escolar estão relacionados a dificuldades de visão não diagnosticadas precocemente. Em idade escolar, especialmente na faixa etária de 4 a 12 anos, o diagnóstico e o tratamento de problemas visuais têm um impacto direto e significativo sobre o desenvolvimento cognitivo, social e emocional da criança.

Muitas famílias em situação de vulnerabilidade não têm acesso a consultas oftalmológicas ou condições financeiras para arcar com exames especializados e com a aquisição de óculos. A atuação do poder público é, portanto, imprescindível para garantir equidade no acesso à saúde e à educação.

O presente projeto propõe a atuação integrada da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), com o apoio das instituições de ensino sediadas no Município, promovendo a triagem, o atendimento oftalmológico, a realização de exames e o fornecimento gratuito de óculos às crianças diagnosticadas com necessidade de correção visual.

Destaca-se que todos os alunos compreendidos na faixa etária de 4 a 12 anos, matriculados na rede pública de ensino do Município, deverão obrigatoriamente passar por avaliação oftalmológica periódica, a ser organizada em ciclos anuais ou conforme a regulamentação posterior do programa. Essa medida garantirá cobertura integral e preventiva, possibilitando o diagnóstico precoce e a ampliação da capacidade de aprendizagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

A iniciativa alinha-se aos princípios constitucionais da proteção integral à criança (art. 227 da Constituição Federal) e da universalidade do acesso à saúde (art. 196), representando um investimento na formação educacional e na qualidade de vida da população infantil do nosso Município.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação, em benefício direto das nossas crianças e de suas famílias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 03 DE JUNHO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

